

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005.

Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Céu Azul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração pública municipal no que concerne à implantação de uma política de turismo no município de Céu Azul.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão deliberativo para assuntos de turismo.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular a política de turismo do Município;

II – articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as demais instituições afins, de modo a assegurar a coordenação e execução de estratégias desenvolvimentistas do turismo;

 III – decidir sobre o reconhecimento das instituições de turismo do Município, mediante a aprovação de seus estatutos;

IV – aprovar projetos de turismo no âmbito do Município;

V – deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções a instituições oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a difusão do turismo;

VI – elaborar ações que fomentem o desenvolvimento turístico e a conscientização de apoio ao turismo no Município;

VII – garantir o fenômeno turístico ceuazulense como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;

VIII – colaborar com os órgãos municipais responsáveis na elaboração do calendário de eventos do Município;

IX - promover campanhas de defesa do patrimônio turístico Ceuazulense; e

X – supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo no Município.

Art. 4º O Conselho instituído nos termos desta lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – um membro do Fórum Permanente de Desenvolvimento Rural de Céu Azul;

II – um membro da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;

III – um membro da Prefeitura Municipal;

IV - um membro do Sindicato Rural Patronal de Céu Azul;

V – um membro da Cooperativa Coopavel – unidade Céu Azul;

VI – um membro das empresas do ramo de alimentação de Céu Azul;

VII – um membro da EMATER – Céu Azul;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VIII – um membro da Cooperativa Agroindustrial Lar;

IX – um representante das empresas Hoteleiras do Município de Céu Azul; e

X – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário.

Parágrafo único. A inclusão de entidades representativas será prevista em regimento interno do Conselho, sendo efetivada pela nomeação do Executivo Municipal.

Art. 5º Da estruturação do conselho constará a figura de um presidente, com atribuições de coordenação do grupo, e de um secretário, com as funções executivas da entidade, eleitos pelos próprios conselheiros.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º No caso de vacância, novo membro será designado pelo Prefeito Municipal, indicado pela entidade cujo membro se afastou.

Art. 8º Não poderá o conselheiro nomeado continuar exercendo depois de expirado o mandato à frente do órgão que esteja representando na entidade, devendo ser substituído ad referendum por seu sucessor.

Art. 9º O Conselho ora constituído elaborará o Regimento Interno, até 90(noventa) dias após a publicação desta lei, regulamentando as atividades da entidade, critérios e normas a serem seguidas, bem como propriedades a serem observadas.

Art. 10 O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sendo considerado serviço relevante à comunidade.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 14 de setembro de 2005.

Rogerio Felini Pasquetti

Prefeito Municipal

O forma
DIL: 15-9-05
PAGINE: 32